



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
Nº 05... Fls. 038 ✓
ENTRADA EM: 14.01.20
Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS

Aprovado por unanimidade:

Em: 16/01/20

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, DE UM
VIGILANTE

DIRCEU BINDA, Prefeito Municipal em
exercício de Fagundes Varela, no uso
das atribuições que me são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal, Faço
saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37 IX da Constituição Federal e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, UM VIGILANTE.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior se dá em virtude de não possuir servidor efetivo para o cargo e não termos concurso público vigente.

Art. 3º O prazo de contratação será de até seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer momento, quando da realização de concurso público para o cargo.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

03.01 – Administração Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

**Fagundes
Varela**
solidária e participativa

03.01.04.122.0002.2.011 Setor de Vigilância
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado () R\$ 25.000,0
3.3.90.46 – Auxílio alimentação.....R\$ 6.611,20
Recurso 0001 – Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 06 de janeiro de 2020.

DIRCEU BINDA

Prefeito Municipal em exercício